



2007.99.29	Outros	14	2007.99.26	De cupuaçu ( <i>Theobroma grandiflorum</i> )	14	3102.10.10	Com um teor de nitrogênio (azoto) superior a 45 %, em peso, calculado sobre o produto anidro no estado seco	3102.10.10	Que contenha, em peso, mais de 45 % de nitrogênio (azoto), calculado sobre o produto anidro no estado seco
			2007.99.27	De mamão (papaia) ( <i>Carica papaya L.</i> )	14				
			2007.99.29	Outros	14	3102.50.11	Com um teor de nitrogênio (azoto) não superior a 16,3 %, em peso	3102.50.11	Que contenha, em peso, 16,3 % ou menos de nitrogênio (azoto)
2009.89.90	Outros	14	2009.89.2	Água de coco ( <i>Cocos nucifera</i> )		3103.90.11	Com um teor de pentóxido de difósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> ) não superior a 46 %, em peso	3103.90.11	Que contenha, em peso, 46 % ou menos de pentóxido de difósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> )
			2009.89.21	Com valor Brix não superior a 7,4	14				
			2009.89.22	Com valor Brix superior a 7,4	14	3104.20.10	Com um teor de óxido de potássio (K <sub>2</sub> O) não superior a 60 %, em peso	3104.20.10	Que contenha, em peso, 60 % ou menos de óxido de potássio (K <sub>2</sub> O)
			2009.89.90	Outros	14				
2704.00.10	Coques	0	2704.00.1	Coques		3104.30.10	Com um teor de óxido de potássio (K <sub>2</sub> O) não superior a 52 %, em peso	3104.30.10	Que contenha, em peso, 52 % ou menos de óxido de potássio (K <sub>2</sub> O)
			2704.00.11	Com granulometria igual ou superior a 80 mm	0				
			2704.00.12	Com granulometria inferior a 80 mm	0	3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e magnésio, com um teor de óxido de potássio (K <sub>2</sub> O) superior a 30 %, em peso	3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e magnésio, que contenha, em peso, 30 % ou mais de óxido de potássio (K <sub>2</sub> O)
2843.90.90	Outros	10	2843.90.20	Tricloreto de rutênio em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	2	3105.30.10	Com um teor de arsênio igual ou superior a 6 mg/kg	3105.30.10	Que contenha 6 mg/kg ou mais de arsênio
			2843.90.30	Ácido hexacloroirídico em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	2	3105.90.11	Com um teor de nitrogênio (azoto) não superior a 15 %, em peso, e de óxido de potássio (K <sub>2</sub> O) não superior a 15 %, em peso	3105.90.11	Que contenha, em peso, 15 % ou menos de nitrogênio (azoto) e 15 % ou menos de óxido de potássio (K <sub>2</sub> O)
			2843.90.90	Outros	10	3204.19.12	Preparações contendo beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenóico ou cantaxantina, com óleos ou gorduras vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos	3204.19.12	Preparações contendo beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenóico ou cantaxantina, com óleos vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos
2905.17.30	Álcool esteárico	2	2905.17.30	Álcool esteárico	12	3808.59.21	À base de metamidofós (ISO) ou monocrotófos (ISO)	3808.59.21	À base de metamidofós (ISO) ou de monocrotófos (ISO)
2915.39.31	De <i>n</i> -propila	2	2915.39.31	De <i>n</i> -propila	12	8409.99.6	Injetores (incluindo os bicos injetores)	8409.99.6	Bicos injetores (incluindo os porta-injetores)
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	14	2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	2	8426.49.10	De lagartas, com capacidade de elevação igual ou superior a 70t	8426.49.10	De lagartas (esteiras), com capacidade de elevação igual ou superior a 70t
3206.11.1	Pigmentos tipo rutilo		3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	12	8429.52.1	Escavadoras	8429.52.1	Escavadores
3206.11.11	Com tamanho médio de partícula igual ou superior a 0,6 micrômetros (microns), com adição de modificadores	8	3206.11.11	SUPRIMIDO		8431.49.22	Lagartas	8431.49.22	Lagartas (esteiras)
3206.11.19	Outros	12	3206.11.19	SUPRIMIDO		8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de cítricos	8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de cítricos
7304.59.1	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm		7304.59.10	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	16	8471.30.12	De peso inferior a 3,5 kg com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm <sup>2</sup> e inferior a 560 cm <sup>2</sup>	8471.30.12	De peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm <sup>2</sup> e inferior a 560 cm <sup>2</sup>
7304.59.11	Com um teor, em peso, de carbono igual ou superior a 0,98 % e inferior ou igual a 1,10 %, de cromo igual ou superior a 1,30 % e inferior ou igual a 1,60 %, de silício igual ou superior a 0,15 % e inferior ou igual a 0,35 %, de manganês igual ou superior a 0,25 % e inferior ou igual a 0,45 %, de fósforo inferior ou igual a 0,025 % e de enxofre inferior ou igual a 0,025 %	2	7304.59.11	SUPRIMIDO		8517.62.71	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s	8517.62.71	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbit/s
7304.59.19	Outros	16	7304.59.19	SUPRIMIDO		8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s	8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbit/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbit/s
8704.23.90	Outros	20	8704.23.40	De chassis articulado, para o transporte de troncos ( <i>forwarder</i> ), com grua incorporada, de potência máxima igual ou superior a 126 kW (170 HP)	14BK	8519.81.20	Gravadores de som de cabines de aeronaves	8519.81.20	Gravadores de som de cabines de aeronaves
			8704.23.90	Outros	20	8708.50.11	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo utilizado em veículos da subposição 8704.10	8708.50.11	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio (travão) incorporado, do tipo utilizado em veículos da subposição 8704.10
						8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas	8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas
						9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)	9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (travão) (ABS)
						Seção XV Nota 2 2º parágrafo	Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 73.15), a referência às partes não compreende as partes de uso geral acima definidas.	Seção XV Nota 2 2º parágrafo	Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 73.15), a referência às partes não compreende as partes de uso geral acima definidas.

ANEXO II  
(Fé de Erratas à NCM)

ONDE SE LÊ		LEIA-SE	
NCM	DESCRIÇÃO	NCM	DESCRIÇÃO
0511.99.91	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suportes	0511.99.91	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte
2918.22	-- Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	2918.22	-- Ácido <i>o</i> -acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres
2918.22.1	Ácido O-acetilsalicílico e seus sais	2918.22.1	Ácido <i>o</i> -acetilsalicílico e seus sais
2918.22.11	Ácido O-acetilsalicílico	2918.22.11	Ácido <i>o</i> -acetilsalicílico
2918.22.12	O-Acetilsalicilato de alumínio	2918.22.12	<i>o</i> -Acetilsalicilato de alumínio
2930.80	- Aldicarb (ISO), Captafol (ISO) e metamidofós (ISO)	2930.80	- Aldicarb (ISO), captafol (ISO) e metamidofós (ISO)
3003.90.34	Ácido O-acetilsalicílico; O-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	3003.90.34	Ácido <i>o</i> -acetilsalicílico; <i>o</i> -acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós
3004.90.24	Ácido O-acetilsalicílico; O-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	3004.90.24	Ácido <i>o</i> -acetilsalicílico; <i>o</i> -acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2017

Altera a lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, e no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, que dispõem sobre a execução do Trigésimo Oitavo, Quadragésimo e Quadragésimo Segundo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre os governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, e a Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho: